



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI - nº 000000580-2025

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 090, DE 12/05/2025.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 05 a 12 de maio de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, da Excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta do Ministério Público do Trabalho Renata Soraya Dantas Ocea.

Considerando a magistrada requerente não possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço público em 2006, à luz do que preceitua a EC nº 20/1998, que substituiu o critério de tempo de serviço pelo tempo de contribuição, passando a ser imprescindível a comprovação de recolhimento das contribuições para fins de contagem de tempo de serviço;

Considerando o teor da Resolução Administrativa TRT-16 nº 120/2024, assim como o período que exerceu cargo em comissão e o tempo prestado junto a Associação das Pioneiras Sociais, que não configuram como tempo de exercício de cargo efetivo;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000000580-2025;

RESOLVE baixar, por maioria, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Gerson de Oliveira Costa Filho e James Magno Araújo Farias e a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, que votavam pelo deferimento do pedido e o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto que votava pelo deferimento em parte,

“Indeferir à Excelentíssima Senhora FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS, Juíza Titular de Vara do Trabalho, a implantação e o recebimento de parcelas vencidas e vincendas de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5%, por não preencher os requisitos necessários ao deferimento do pleito.”

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE  
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas  
(assinada digitalmente)